

Ata da centésima décima sessão ordinária do ' Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, quatorze de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente e LAFAIETE SILVEIRA, Vice-Presidente; os Juízes Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUSA REIS, ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA, GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO:- Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM foram lidos acórdãos proferidos nos processos de recurso números mil seiscentos e dezenove (1619) e mil seiscentos e setenta e sete barra oitenta e oito (1.677/88), relativos ao município de GOIÂNIA. JULGAMENTO:- RECURSO número mil setecentos e quatro barra oitenta e oito (1.704/88), interposto por DORVALINO ARISTIDES DA SILVA contra a Junta Eleitoral de ITABERAÍ, que teria atribuído a outros candidatos, votos que, na realidade, teriam sido dados ao recorrente. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor LAFAIETE SILVEIRA. O Tribunal, por maioria, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deu provimento ao recurso, para determinar a recontagem, em todas as urnas do município de ITABERAÍ, relativamente aos candidatos DORVALINO ARISTIDES DA SILVA, JOÃO LOPES e JOÃO BATISTA DA SILVA. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS e NOÉ GONÇALVES FERREIRA, que negaram provimento ao recurso. PROCESSO número mil setecentos barra oitenta e oito (1.700/88, através do qual o PARTIDO DA FRENTE LIBERAL recorre contra

Junta Apuradora de PORTO NACIONAL, que teria indeferido ' um pedido de recontagem dos votos relativos ao município' de FÁTIMA, assim como um segundo recurso, interposto pe los PARTIDOS DA FRENTE LIBERAL, do MOVIMENTO DEMOCRATA ' CRISTÃO contra a mesma Junta Eleitoral, que decidiu dene' gar pedido de recontagem geral dos votos, tambem relati ' vos ao município de FÁTIMA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. Quanto ao primeiro recur so entendeu o Tribunal acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral que não constando da ata impugnação à apuração da urna re ferenta a septuagésima nona (79ª) seção, que deu origem o pedido, dele não tomar conhecimento. Relativamente ao se gundo recurso, interposto contra despacho pelo qual foi ' indeferido o pedido de recontagem dos votos referentes a diversas seções, o Tribunal, à unanimidade , ainda de acor do com o parecer ministerial, dele tomou conhecimento, ne gando-lhe, porem, provimento. PROCESSO número quinhentos' e setenta e oito barra oitenta e oito (578/88), pelo qual o PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO requer o registro do diretó ' rio referente ao município de GALHEIROS. RELATORA: Exce ' lentíssima Senhora Doutora ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral pro' ferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regio nal Eleitoral, considerando o que consta da ata de conven ção, decidiu deferir o registro do diretório com a compo' sição de onze membros, reservando-se a décima primeira (11ª) vaga ao líder do partido na Câmara Municipal. PROCES' SO número quinhentos e quarenta e sete barra oitenta e oi to (547/88), pelo qual o PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO requer o registro do diretório referente ao município de QUIRINÓ POLIS. RELATORA: Excelentíssima Senhora Doutora ORLANDA ' LUIZA DE LIMA FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acor do com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Swmhor' Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. ' PROCESSO número mil setecentos e sete barra oitenta e oi

to(1.707/88), pelo qual JOÃO MENDES DE REZENDE denuncia a a buso de poder econômico pelos candidatos ROSE, DAGOBERTO' e NION ALBERNAZ. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor LU I Z FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. Após haverem votado, ao o ' lhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Dou t or Procurador Regional Eleitoral, todos os Juizes pela ' remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, soli c itou vista do processo o Excelentíssimo Senhor Desembar' gador LAFAIETE SILVEIRA. PROCESSO numero mil setecentos e dez barra oitenta e oito (1.710/88), pelo qual o PARTIDO' DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO contra o Doutor Juiz Eleitoral de NAZARIO, que deixou de encaminhar a esta Côr t e processo relativo a exclusão de eleitores. RELATOR: Ex c elentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tri' bunal, unanimemente, considerando informação prestada pe l o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Elei' toral, segundo o qual o processo reclamado ja se encontra heste Tribunal, julgou prejudicado o pedido. RECURSO núme r o mil setecentos e quatorze barra oitenta e oito(1.714/ 88), pelo qual GERALDO SANTANA ALVES DE MATOS recorre con t ra a apuração das urnas relativas às trigésima quinta (35*) e quadragésima segunda (42*) seções do município de MUNDO NOVO. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ B O N ÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procu r ador Regional Eleitoral, considerando que o recurso não foi precedido de impugnação no momento oportuno, dele não tomou conhecimento. PROCESSO número mil setecentos e vin' t e e nove (1.729) barra oitenta e oito (88), pelo qual o PARTIDO LIBERAL requer a revisão dos calculos relativos ' aos quocientes eleitoral e partidários operados após a a puração das eleições no município de TRÊS RANCHOS, bem co m o a recontagem dos votos. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor NOÉ GONÇALVES FERREIRA. O Tribunal, unanimemente , de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do primeiro

pedido como recurso, para negar-lhe provimento e indefe-
riu o segundo, relativo à recontagem dos votos. RECURSO
número mil setecentos e doze barra oitenta e oito (1.712/
88), interposto pela COLIGAÇÃO "UNIÃO PROGRESSISTA CRISTÃ",
contra decisão da Junta Eleitoral de ALEXÂNIA, que julgou
improcedente impugnação a todos os votos atribuídos ao
candidato GERALDO FONTES LEAL; RELATOR: Excelentíssimo Se-
nhor Doutor GERALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unani-
memente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentís-
simo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu
do recurso e lhe negou provimento. Alegando questões de
fôro íntimo, absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor
Desembargador LAFAIETE SILVEIRA. RECURSO número mil sete-
centos e dezenove barra oitenta e oito (1.719/88), inter-
posto pela Coligação "MUDA LUZIÂNIA" contra a Junta Elei-
toral da centésima trigésima nona (139ª) zona, que julgou
improcedente impugnação oposta pelo recorrente contra a
apuração da urna relativa a décima (10ª) seção do municí-
pio de LUZIÂNIA. RELATOR: Excelentíssimo Senhor Doutor GE-
RALDO GONÇALVES DA COSTA. O Tribunal, unanimemente, de a-
cordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor
Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso
e lhe negou provimento. E, nada mais havendo, foi declara-
da a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente;
que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelen-
tíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, _____
_____, Secretário, que
a mandei datilografar, subscrevi e assino.

_____: PRESIDENTE
_____: SECRETÁRIO

FUI PRESENTE: _____
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL